

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI Nº 111/08

Fixa nos termos da EC. 019/98 os subsídios dos Vereadores do Município de Caxingó, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Caxingó, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2008, reger-se-ão por esta Lei e observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 019/98, de 05 de junho de 1998.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior, em parcela única, fica fixado nos valores seguintes:

I - Vereador Presidente: R\$1.644,45 (Um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

II - Vereador Secretário: R\$1.431,28 (Um mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

III - Vereador Tesoureiro: R\$1.431,28 (Um mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

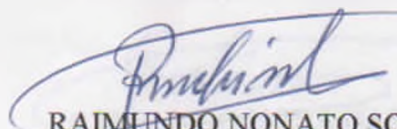
IV - Demais Vereadores: R\$1.218,11 (Um mil e duzentos e dezoito reais e onze centavos).

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o Caput deste artigo, sofrerão revisão geral no primeiro dia de cada ano, mediante comportamento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar do dia 01 de janeiro de 2008.

Caxingó (PI), 16 de janeiro de 2008


RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL